



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

**CONTRATO Nº 01/2021  
PROCESSO - 406/2021  
ADMINISTRATIVO - 219/2021**

**CONTRATO Nº 15/2018, QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES E A EMPRESA T M A  
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES-ES**, com sede na Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes - ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, representado por seu Presidente, o **Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 – sala 63 a 65, Bairro Basiléia – Cachoeiro de Itapemirim/ES Cep. 29.302-875 neste ato representada pelo Srº. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.731-861 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 100.724.907-21, resolvem firmar o presente contrato nº 01/2021 decorrente do Processo nº 406/2021, Administrativo nº 219/2021, regido pela Lei Federal 14.133/2021 em conformidade com as disposições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de impressoras multifuncionais monocromáticas, equipamentos novos ou seminovos, tamanho grande, com conexão de rede, produzindo cópias, impressões (ilimitadas) e digitalizações/escaneamentos, com assistência técnica, além dos consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos por conta da contratada, conforme especificações, quantitativo e condições, com a finalidade especificada no **Anexo I deste Contrato** e , juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada.

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.  
seguinte(s) signatário(s): Thiago Martinusso do Amaral .



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1-** Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.
- 2.2-** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3-** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021
- 2.4,** mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1** O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) Mensal e R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) valor global
- 4.3** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**3.1 –** O preços poderão ser reajustados de acordo com o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, conforme, e amparado no Art. 124, Inciso II, alínea d da Lei Federal 14.133/2021, solicitado pela parte interessada através de requerimento acompanhado de documento oficial comprovando o percentual do aumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 4.1-** O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:





- a) Não cumprir as exigências do Contrato;
- b) Não formalizar contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato;

**4.1.2-** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do Contrato;

**4.2-** O cancelamento do Contrato por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1 -** O cancelamento do Contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

**4.3 -** Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1-** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

**5.2-** Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento;

**5.3-** A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- b) Identificação completa do contratante;





- c) Descrição de forma clara do objeto e seus elementos característicos;
- d) Valores unitários e totais, (aceitáveis até três dígitos);
- e) Número do processo que originou a Contratação e o número da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para a execução dos serviços; e

**5.4-** Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

**5.5-** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**5.6-** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

**5.7-** A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

**5.8-** O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**5.9-** Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;





c) Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 92, VI, "a", da Lei 14.133/21;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;

c) À regularidade fiscal

d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;

e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;

f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**5.10-** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**5.11-** É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.12-** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

**5.13-** Dados para emissão da Nota Fiscal:

□ **Câmara Municipal de Marataízes**

□ **Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113, centro - Marataízes/ES**

□ **CNPJ Nº. 01.618.430/0001-34**

**5.14-** O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:





- 5.14.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento deste Contrato;
- 5.14.2** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Termo de Referência, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;
- 5.14.3** - Impedimento de cumprimento do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- 5.14.4** - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1**- O prazo de vigência desse contrato é de **12 (doze) meses**, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

**6.2**- O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Contrato apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

## CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**8.1**- O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**8.2**- O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas no Termo de Referência, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

**8.3**- Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou





institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação, conforme a lei 14.133/2021.

**8.4-** A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

**8.5-** Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1-** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada na forma dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21.

**9.2-** O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**9.2.1** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Termo de referência;

**9.2.2** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Termo de Referência nos limites permitidos na Lei 14.133/21;

**9.2.3-** Impedimento de cumprimento do Termo de referência por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**9.2.4** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal de Marataízes.

**9.3-** A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

**9.4-** O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

**9.5-** Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, imediatamente a partir da data de notificação, a sua substituição.

**9.6-** A licitante deverá executar o objeto após a solicitação Câmara Municipal de Marataízes através de Autorização de Fornecimento.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 - A contratada obrigar-se-á a:

10.1.1 - Executar o objeto nas condições previstas no Termo de referência.

10.1.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;

10.1.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;

10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;

10.1.7 - Executar o objeto deste Contrato de acordo com o prazo estabelecido no mesmo, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;

10.1.8- Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços;

10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;

10.1.11- A contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, inclusive aquelas relativas às especificações;

### 10.2 - A contratante obrigar-se-á a:

10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto;

10.2.2- Notificar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;







**10.2.3** - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato;

**10.2.4-** Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

**10.2.5-** Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade;

**10.2.6-** Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;

**10.2.7** - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1-** Aplicam-se, no que couber, os termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ficando impedidos de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Marataízes, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, ao licitante/contratada que:

- a) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar O Contrato;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**11.1.1-** Aplicam-se ainda às condutas elencadas no item acima, e pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções cominadas na Lei 14.133/21, sendo que a multa a ser aplicada à licitante/contratada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação/contratação, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, art. 156, § 3º da Lei 14.133/21;





**11.1.2-** As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim;

**11.2-** Pelo atraso na execução dos serviços quanto ao prazo de execução, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**11.3-** Para efetuar o pagamento da multa, eventualmente imposta, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a administração deduzir de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente;

**11.3.1-** Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada da garantia apresentada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.4-** As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da Administração da Câmara, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante/contratada, serão publicadas em Diário Oficial Do município de Marataízes.

**11.5-** As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante/contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara ou a terceiros, bem como de responsabilidade criminal cabível.

**11.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas legais.

**11.7-** A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos do processo implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em Lei e no instrumento convocatório.

**11.8-** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.9-** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1 -** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 89 e ss da Lei nº. 14.133/21.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**13.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigos 167 e 168, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** - A execução do Contrato será acompanhada pela Câmara, representada por servidor, nos termos dos artigos 7º e 117 da lei 14.133/21, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**16.1** - O objeto do Presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, Lei nº. 14.133/21.

**16.1.1**- A supressão dos serviços registrados no Contrato poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador deste Contrato, considerando-se a lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Marataízes, ES, 10 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ  
CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Dados: 2021.12.21 14:52:03 -03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA CMM**

**T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**  
**THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL**

**TESTEMUNHAS:**

DIEGO DA SILVA  
ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO  
DA SILVA ALVES:06057922751  
Dados: 2021.12.21 15:00:04 -03'00'

CPF:  
WENDELL RANGEL  
PAIVA:08081844740

Assinado de forma digital por WENDELL  
RANGEL PAIVA:08081844740  
Dados: 2021.12.21 15:00:52 -03'00'

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**ANEXO I –**

Este documento é parte integrante do Contrato nº 01/2021, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES e a empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.874.376/0001-49, com sede na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 – sala 63 a 65, Bairro Basiléia – Cachoeiro de Itapemirim/ES Cep. 29.302-875 neste ato representada pelo Srº. THIAGO MARTINUSSO DO AMARAL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob nº 1.731-861 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 100.724.907-21 cujo preço estão a seguir registrado.

Item	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Multifuncional Monocromática – 35ppm A4 - Equipamentos novos e/ou seminovos; em bom estado de conservação, - Permitir acesso remoto; - Função de impressão, digitalização, cópia e fax; - Tecnologia de impressão eletrofotográfica a seco (laser, LED) - Painel de LCD; - Memória Padrão de no mínimo 256mb; - Velocidade de impressão de no mínimo 35ppm para A4; - Tamanho do vidro de documentos: no mínimo ofício. - Resolução da impressão em dpi de no mínimo 600 x 600 dpi; - Processador 330Mhz - Capacidade da bandeja de entrada do papel para no mínimo 250 folhas; - Permitir impressão duplex (frente e verso); - Interface de Rede Ethernet, USB 2.0 - Compatibilidade com o driver de Impressora Windows®; - Driver PCL5/6, Adobe Postscript nível 3 - Volume máximo de ciclo mensal de no mínimo 30.000 páginas; - Cópias múltiplas de 999; - Permitir redução/ampliação de cópia em 25% a 400%; - Permitir cópia duplex (frente e verso); - Permitir digitalização duplex (frente e verso); - Permitir digitalizar para E-mail, File, FTP, USB. - Permitir controle de impressão no equipamento;	03	12	R\$ 450,00	R\$5.400,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				R\$5.400,00	



## ENVELOPE

Descrição do Envelope - CONTRATO PARA IMPRESSORA (3) (1)

ID do Envelope : 31542

## ARQUIVO

CONTRATO PARA IMPRESSORA (3) (1).pdf

13 págs. PDF

Código de Verificação: 04b6ee1e-c6b7-4077-8371-f42be318c85b

Hash: 94bd3b269548afb1d1e238cb497690bd3f46b92599c7385cbaab2ae3d5f28f27

## ASSINADO POR

**Thiago Martinusso do Amaral**

E-mail: licitacao@tmaimpressoras.com.br

CPF: 100.724.907-21

IP: 177.98.38.49

Geolocalização: -20,8572674, -41,1300583

Hash: 02f49465e214bf9cc4f91e0dc12ee54b3fccb35fc345780db8d1fd755794c48b

Data e horário: 20/12/2021 às 15:47 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica  
20/12/2021 15:47 UTC -03:00

Assinado como: Signatário  
Assinatura: Eletrônica

CPF: 100.724.907-21  
Thiago Martinusso do Amaral

